Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI N° 5212, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

Autoria: Mesa da Câmara

Dispõe sobre o envio de arquivos digitais à Câmara Municipal de Taubaté pelos órgãos

públicos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de arquivos digitais à Câmara

Municipal de Taubaté pelos órgãos públicos que especifica.

Art. 2º Os órgãos da Administração pública direta e indireta do Município de Taubaté

que estejam obrigados a transmitir ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Sistema

Audesp, informações referentes a cadastros contábeis e balancetes isolados e todas as demais

informações previstas no Comunicado SDG N. 51/2015 daquele Tribunal, enviarão à Câmara

Municipal, no prazo máximo de dois dias após o referido envio ao Sistema Audesp, cópia dos

arquivos digitais transmitidos por qualquer meio que possibilite seu armazenamento e livre

acesso às informações neles contidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de agosto de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º

da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de agosto de 2016.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo